



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.379, DE 2004 (Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077, de 2000, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077, de 2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de outubro de 2004. – **Romeu Tuma**, Relator – **Paulo Paim** – **Heráclito Fortes** – **Serys Shhessarenko**

ANEXO AO PARECER Nº 1.379, DE 2004

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077, de 2000, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para explicitar que as ações

assistenciais e as atividades preventivas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS incluem aquelas executadas no âmbito de todas as profissões de saúde reconhecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

.....
III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas executadas no âmbito de todas as profissões de saúde reconhecidas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário do Senado Federal de 06 - 10 - 2004